



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 63 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O aumento da alíquota do IRRF, de 15% para 20%, incidente sobre os JCP precisa ser revista. A medida enfraquece a utilização dos JCP, um instrumento que é fundamental para os investimentos produtivos das empresas.

Isso porque o financiamento via JCP busca aproximar o tratamento tributário entre o financiamento das empresas via endividamento, cujos juros pagos são dedutíveis na apuração do lucro tributável para fins de IRPJ/CSLL, e via aporte de capital dos sócios e acionistas, cuja remuneração presumida pode ser deduzida para efeitos da apuração do lucro real.

Cabe ainda ressaltar que, com o aumento da tributação nos JCP, deve-se observar menos investimento nas empresas a partir de capital dos sócios e, por consequência, mais investimentos feitos com recursos de terceiros, ou seja, via dívida. Assim, a medida comprometerá o equilíbrio no tratamento entre capital próprio e capital de terceiros. Essa distorção é danosa ao modelo de financiamento de muitas empresas e deve reduzir a propensão ao investimento.

Em um cenário de juros elevados, como o atual, o aumento da tributação sobre os JCP tende a agravar ainda mais o custo de capital para as empresas. Com o crédito bancário mais caro, os JCP representam uma alternativa estratégica para financiar investimentos produtivos por meio de capital próprio.



Portanto, a supressão do dispositivo que prevê a elevação da alíquota do IRRF sobre os JCP é essencial para manter o incentivo ao uso de capital próprio e coibir o endividamento, preservando um ambiente de negócios mais eficiente, equilibrado e favorável ao crescimento econômico sustentável.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Zé Vitor  
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258132075700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 5 8 1 3 2 0 7 5 7 0 0 \*